



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 192 • São Paulo, sexta-feira, 10 de outubro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 60.819, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

*Dispõe sobre a exigência de prévia aprovação do Secretário-Chefe da Casa Civil da relação de convenentes de convênios cuja celebração tenha sido autorizada por decretos com modelos padronizados*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que para agilizar a implementação de programas, projetos e ações nas diversas áreas da administração estadual, foram editados decretos aprovando minutas-padrão de convênios autorizando Secretarias estaduais a representar o Estado na celebração de ajustes de diversas naturezas; e

Considerando que em inúmeros desses decretos não se encontra prevista a condição de constar a relação de convenentes, com indicação de objeto e valor, devidamente publicada em Diário Oficial,

#### Decreta:

Artigo 1º - Aos decretos que aprovaram minutas-padrão de convênios sem previsão de prévia aprovação governamental da relação de convenentes, com indicação de objeto e valor, mediante despacho a ser publicado no Diário Oficial do Estado, passa a aplicar-se o disposto no artigo 1º do Decreto nº 53.325, de 15 de agosto de 2008.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 2014.

### DECRETO Nº 60.820, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., imóveis necessários a execução de obras de melhoria do dispositivo (tipo 5 - parclo com rotatória) no Km 528+000m, da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Araçatuba, no trecho que especifica e dá providências correlatas.*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.313, de 8 de agosto de 2008,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPD528300-528.528-619-D01/001 e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-16.055/13-SLT, necessários a execução de obras de melhoria do dispositivo (tipo 5 - parclo com rotatória) no Km 528+000m, da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Araçatuba, com área total de 10.139,35m² (dez mil, cento e trinta e nove metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD528300-528.528-619-D01/001, situa-se no km 528+000m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Araçatuba, que consta pertencer à TCA Empreendimentos Imobiliários Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas, N=7.650.077,269, E=559.951,225, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 em linha reta com azimute 229°42'40,59" e distância de 73,675m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 261°6'5,48" e distância de 9,031m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 281°58'15,31" e distância de 13,630m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 311°37'13,89" e distância de 11,990m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 316°3'52,85" e distância de 14,160m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 314°27'4,29" e distância de 57,255m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 118°40'57,01" e distância de 24,532m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 95°47'2,07" e distância de 15,510m; segmento 9-10 em linha reta com azimute 74°52'38,23" e distância de 17,783m; segmento 10-11 em linha reta com azimute 61°2'35,01" e distância de 14,708m; segmento 11-12 em linha reta com azimute 79°51'51,54" e distância de 16,797m; segmento 12-13 em linha reta com azimute 106°40'4,37" e distância de 18,854m; segmento 13-14 em linha reta com azimute 130°29'6,60" e distância de 16,619m; segmento 14-15 em linha reta com azimute 110°0'57,69" e distância de 5,343m; segmento 15-16 em linha reta com azimute 82°35'2,01" e distância de 6,850m; segmento 16-17 em linha reta com azimute 52°43'42,35" e distância de 11,628m; segmento 17-1 em linha reta com azimute 139°40'46,29" e distância de 4,360m, perfazendo uma área total de 4.047,82m² (quatro mil e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD528300-528.528-619-D01/001, situa-se no km 528+000m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Araçatuba, que consta pertencer à Terra Boa Empreendimentos Imobiliários Ltda. e/ou outros, com linha

de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas, N=7.649.837,967, E=559.936,550, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 em linha reta com azimute 303°48'37,28" e distância de 24,961m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 305°17'20,60" e distância de 56,764m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 294°36'58,78" e distância de 6,899m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 287°23'6,69" e distância de 6,829m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 277°59'44,44" e distância de 8,997m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 264°55'33,53" e distância de 12,880m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 250°27'42,89" e distância de 8,152m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 229°16'29,32" e distância de 6,481m; segmento 9-10 em linha reta com azimute 254°51'0,55" e distância de 38,488m; segmento 10-11 em linha reta com azimute 301°25'2,22" e distância de 15,026m; segmento 11-12 em linha reta com azimute 310°35'28,80" e distância de 11,626m; segmento 12-13 em linha reta com azimute 329°53'20,61" e distância de 15,849m; segmento 13-14 em linha reta com azimute 350°51'50,47" e distância de 15,851m; segmento 14-15 em linha reta com azimute 12°33'57,16" e distância de 14,636m; segmento 15-16 em linha reta com azimute 26°15'11,32" e distância de 13,701m; segmento 16-17 em linha reta com azimute 5°0'49,30" e distância de 12,487m; segmento 17-18 em linha reta com azimute 339°45'22,75" e distância de 14,569m; segmento 18-19 em linha reta com azimute 317°6'27,40" e distância de 48,205m; segmento 19-20 em linha reta com azimute 133°52'52,81" e distância de 136,302m; segmento 20-21 em linha reta com azimute 45°26'52,60" e distância de 25,257m; segmento 21-1 em linha reta com azimute 133°44'57,32" e distância de 131,150m, perfazendo uma área total de 6.091,53m² (seis mil e noventa e um metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Clodoaldo Pelissioni

Secretário de Logística e Transportes

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 2014.

### DECRETO Nº 60.821, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

*Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 59.762, de 19 de novembro de 2013, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidões, imóveis localizados nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André e São Bernardo do Campo*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004, que instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Estado de São Paulo, no seu artigo 7º, determina que o agente privado assumira a incumbência de promover as desapropriações decretadas pelo Poder Público, quando prevista no Contrato;

Considerando que o Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014, assinado com a Concessionária do Monotrilho da Linha 18 - Bronze S.A., em 22 de agosto de 2014, estabelece, no item 37.1, a responsabilidade da Concessionária pela desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidões dos imóveis privados necessários à implantação e operação da Linha 18 - Bronze da rede metropolitana de São Paulo, de que trata o Decreto nº 59.762, de 19 de novembro de 2013; e

Considerando que constitui obrigação do Poder Concedente promover a alteração do referido Decreto nº 59.762, de 19 de novembro de 2013, com vistas a transferir para a Concessionária as atribuições previstas em seu artigo 1º, conforme especificado no item 4.1.2.1. V, da Cláusula Quarta e itens 25.1. e 25.1.12, da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014,

#### Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 59.762, de 19 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput" do artigo 1º:

"Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, ocupados temporariamente, ou para instituição de servidão pela Concessionária do Monotrilho da Linha 18 - Bronze S.A., concessionária de serviços públicos, por via judicial, imóveis descritos e caracterizados nos autos do processo STM-785/2013, necessários para a implantação da Linha 18 - Bronze de Metrô de São Paulo, localizados nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André e São Bernardo do Campo, imóveis estes que constam pertencer a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações lançados nas plantas: DE-18.00.00.00/1E1-001-Rev0; DE-18.00.00.00/1E1-002-Rev0; DE-18.00.00.00/1E1-003-Rev0; DE-18.00.00.00/1E1-004-Rev0; DE-18.00.00.00/1E1-005-Rev0; DE-18.00.00.00/1E1-006-Rev0; DE-18.00.00.00/1E1-007-Rev0; DE-18.00.00.00/1E1-008-Rev0; DE-18.00.00.00/1E1-009-Rev0; DE-18.00.00.00/1E1-010-Rev0; DE-18.00.00.00/1E1-011-Rev0;

DE-18.00.00.00/1E1-012-Rev0; DE-18.00.00.00/1E1-013-Rev 0; DE-18.00.00.00/1E1-014-Rev0, e as avaliações relativas aos terrenos e benfeitorias e os demais elementos necessários, constituem, na Companhia do Metropolitano de São Paulo, o processo identificado pelo nº DE-MSP18-01/2013, dentro dos perímetros a seguir descritos:"; (NR)

II - os artigos 2º e 3º:

"Artigo 2º - Fica a Concessionária do Monotrilho da Linha 18 - Bronze S.A. autorizada a promover as desapropriações e invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto nos artigos 3º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009, devendo a Carta de Adjudicação ser expedida em nome do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A execução do presente decreto ficará a cargo da Concessionária do Monotrilho da Linha 18 - Bronze S.A., correndo as despesas à conta do Tesouro do Estado, conforme previsto no Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 2014.

### DECRETO Nº 60.812, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

#### Retificação do D.O. de 1º-10-2014

No artigo 219, inciso VII, leia-se como segue e não como constou:

VII - para Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual do Centro de Engenharia e Manutenção: formação de nível superior em Engenharia ou Arquitetura e mínimo de 4 (quatro) anos de experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-10-2014

No processo SE-1503-2014 (CC-134437-2014), sobre ressarcimento de débito: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do parecer 923-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Populina para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 7-1-2010, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato de Primeiro Termo de Aditamento

Processo CC 117104/2013

Parecer Jurídico: 916/2014

Contrato nº 05/2013

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA

Objeto: Retificação do parágrafo quinto da Cláusula Décima do Contrato nº 05/2013.

Data de Assinatura: 06/10/2014

### CASA MILITAR

### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

#### Despacho do Coordenador, de 9-10-2014

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE UBATUBA - Processo GG 24.049-2013 - Construção de muro de contenção na estrada Cachoeira dos Macacos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil - 1-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

**Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio é de R\$ 90.092,86, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R\$ 81.083,27, que

onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 9.009,59, de responsabilidade do MUNICÍPIO."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE IRAPURU - Processo GG 146.380-2013 - Construção de ponte sobre o Córrego da Ilha, na Estrada Municipal IRU-030A.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil - 50-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 30-10-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE TEJUPÁ - Processo GG 149.539-2013 - Construção de travessia em aduelas na Estrada TJP-114, Km 9,2

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil - 57-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 31-12-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA - Processo GG 32.377-2014 - Construção de ponte sobre o Córrego do Correia na Estrada Municipal NVL-484.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil - 12-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

**Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio é de R\$ 84.995,77, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R\$80.694,10, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 4.301,67, de responsabilidade do MUNICÍPIO."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

#### Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - CEP: 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação do D.O. e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 142517/2014

Secretaria da Saúde - Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros

Av. Celso Garcia, 2477 - Belenzinho - São Paulo - S.P

Material em bom estado de conservação

| Quant. | Especificação do Material   | Patrimônio |
|--------|---|------------|
| 01     | Autoclave Vertical, Elétrica marca Luffredo cap. 260 litros carga a vapor       | 516838660  |
| 01     | Autoclave horizontal marca Ortosintese mod. AC 523 série 981112 cap. 500 litros | 1633       |
| 01     | Autoclave Lutz Ferrando mod. 39209 serie 3926                                   | 597        |

### CHEFIA DE GABINETE

#### Comunicado

O Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis (Depósito Jaguaré) do FUSSESP, ficará fechado no período de 20 a 31 de outubro de 2014, em virtude da necessidade de acompanhamento da entrega aos arrematantes dos lotes vendidos no leilão do dia 13 de outubro de 2014. São Paulo, 09 de outubro de 2014

#### Extrato de Termo de Aditamento

Processo 31915/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Charqueada, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 263/2013 - Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 52 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 09-10-2014